Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 17, DE 15 DE AGOSTO DE 2000

PUBLICAÇÃO:

Órgão Oficial do Município
Ano III - Nº 0173
de 18 a 24/08/00
Pg. 2

Altera a redação dos artigos 20, 48 e 49 da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu.

A Mesa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica do Município, de 06 de abril de 1990, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Ficam alterados dispositivos dos artigos 20, 48 e 49 da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, que passam a vigorar com a seguinte redação:

1) " Art. 20. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do vereador mais idoso e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º .....

§ 5º....."

2) "Art. 48. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º A fixação do prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase do seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como o seu termo inicial.

§ 2º Se a Câmara não se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, será esta incluída na Ordem do Dia, para discussão e votação na primeira sessão subsequente ao prazo vencido, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação, exceto vetos e leis orçamentárias.

§ 3º O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de código."

3) " Art. 49. O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10(dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15(quinze) dias úteis.

§ 1º .....

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 16 / agosto / 2000
Vânia Martins Cordeiro
Coordenadora Geral

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º .....

§ 7º .....

§ 8º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, nos casos dos §§ 1º e 7º , o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao primeiro Vice – Presidente fazê- lo.

§ 9º .....

§ 10 ....."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 15 de agosto de 2000.

VILMAR ANDREOLA
Presidente

HERMES VETTORELLO
Primeiro Vice-Presidente

ROZILY DE FREITAS
Segunda Vice-Presidente

PROF. SERGIO DE OLIVEIRA
Primeiro Secretário

HERMÓGENES DE OLIVEIRA
Segundo Secretário